LEI Nº880, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Município de Carneirinho/MG a efetuar a concessão de uso de bens públicos que menciona às entidades que indica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho/MG autorizado a efetuar a concessão de uso dos bens imóveis indicados no Anexo I desta Lei às Associações e Comunidades Rurais também apontadas no referido Anexo I.

§ 1º - A concessão de uso de bens imóveis autorizada no "caput" deste artigo deverá ser efetuada mediante contrato administrativo, e será gratuito e resolúvel, através do qual o Município atribuirá a utilização exclusiva de cada imóvel a uma determinada entidade, para que esta o explore segundo sua destinação específica, que deverá atender as atividades de interesse das respectivas associações e/ou comunidades rurais.

§ 2º - As condições e exigências para a concretização das concessões de uso deverão ser estabelecidas pelo Município, nos respectivos contratos administrativos serão celebrados para vigorar até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Para a concessão de uso de bens públicos prevista neste artigo, fica dispensada a realização de processo licitatório, diante de relevante interesse público decorrente da concessão.

§ 4º - Deverá constar obrigatoriamente do instrumento que outorgar a concessão de uso, clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da concessão, por parte do concessionário, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 2º - As associações e comunidades rurais beneficiadas com as concessões de uso de bem público, conforme previsto nesta Lei, poderão efetuar nos respectivos imóveis as benfeitorias e reformas que se fizerem necessárias e/ou que sejam de interesse de seus integrantes, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo

Departamento de Obras e Serviços ou órgão equivalente da Prefeitura Municipal de Carneirinho.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelos concessionários serão a eles incorporadas e passarão a pertencer ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de fevereiro de 2006.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária

ANEXO I

Associações e Comunidades	**Nº Matrícula no SRI**
Assoc. Prod. Rurais da Água Amarela	19334

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Assoc. Prod. Rurais da água Limpa	19333 e 19433
Assoc. Nossa Senhora Ap. dos Prod. Rurais do Córrego da Formiga	18895
Assoc. Prod. Rurais Cabeceira da Grama	18968
Assoc. Prod. Rurais da Volta Grande	19110
Assoc. Prod. Rurais União da Cascalheira	20.284
Associação Prod. Rurais Micro Região da Ruivinha	18762
Comunidade Rural da Olaria	18817
Comunidade Rural das Duas Pontes	19390
Comunidade Rural do Valinho	19358